



ATA REGISTRO DE PREÇOS

ATA N° 123/2013

Pregão Presencial n° 054/2013

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA/PR.** e, de outro, a empresa **PM. OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA**, nos termos abaixo.

De um lado a **PREFEITURA DE CAFELÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ n.º 78.121.878/0001-72, com sede na Rua Vereador Luiz Picolli, n.º 299, Centro, Cafelândia/Pr., neste ato representado pelo Sr. **Valdir Andrade da Silva**, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **PM. OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 06.299.445/0001-09, com sede na Cidade de Nova Aurora, no Estado do Paraná, na Av. São Luiz, n.º 1175, CEP: 85.410-000, por seu representante legal, Sr. Maicon Vinícios Soares, portador da Cédula de Identidade n.º 5359669-09 SESP/PR, devidamente inscrita no CPF n.º 843.977.999-20, ao fim assinado, doravante designada infra-assinado, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato de prestação de serviços de reserva, emissão, marcação e remarcação de bilhetes de passagens aéreas e terrestres, nacionais e Internacionais, para atender a demanda do Município de Cafelândia/PR em suas atividades, conforme Anexo I, do Edital do Pregão Presencial n.º 054/2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de reserva, emissão, marcação e remarcação de bilhetes de passagens aéreas, terrestres e marítimas, nacionais e Internacionais, para atender a demanda de deslocamentos de servidores do Município de Cafelândia/PR em suas atividades, compreendendo.

Parágrafo Primeiro – Os serviços de que trata a cláusula primeira compreenderá:

- a) Reserva, emissão e/ou fornecimento de passagens aéreas, terrestres e marítimas, nacionais e Internacionais, ida e/ou volta, para quaisquer localidades do Brasil e do Exterior, sempre que solicitado pelo Município de Cafelândia;
- b) Reserva de assentos nas aeronaves, quando solicitado;
- c) Entrega dos bilhetes emitidos, nos locais indicados pelo Município de Cafelândia;
- d) Envio de PTA's - PRE PAID TICKET ADVISE, para quaisquer localidades do Brasil e do Exterior, sempre que solicitado pelo Município de Cafelândia;
- e) Reserva de estabelecimentos hoteleiros, dentro e fora do município de Cafelândia (no Brasil e no Exterior), quando solicitado pelo contratante;
- f) Emissão de Voucher - comprovante onde está mencionado o serviço a ser executado e os dados do estabelecimento contratado (endereço, telefone, tarifa tratada, o localizador e o nome do titular do voucher), para utilização nas contratações de serviços hoteleiros fora de Cafelândia (no Brasil e no Exterior), quando necessário;



- g) Disponibilidade de acesso a contato telefônico pré-indicado pela CONTRATADA para atendimento 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos sábados e domingos e feriados.

Parágrafo Segundo – Em havendo mais de uma empresa de transporte com possibilidade de agenciamento para uma mesma localidade, escolher-se-á a com menor valor. Sendo, ambas com mesmo valor o critério ficará a cargo desta Administração Pública.

Parágrafo Terceiro – Existindo requisição de passagem para lugar, cuja empresa de transporte não tenha convenio com a agência detentora da ATA, esta fica obrigada desde já a imediatamente firmar convenio com aquela.

Parágrafo Quarto – A inexistência de empresa, consoante ao que dispõe o parágrafo terceiro, não servirá de pretexto para a empresa agenciadora se exonerar dos serviços contratados.

Parágrafo Quinto – Integram e completam o presente instrumento contratual, para todos os fins de direito, obrigando-se as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Pregão Presencial nº 054/2013, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

A CONTRATADA, receberá o percentual de 4,00% (quatro por cento), do valor de cada bilhete de passagem emitido, equivalente à prestação de serviços de agenciamento, conforme proposta feita no Pregão Presencial nº 054/2013.

Parágrafo único – A empresa receberá ainda o valor correspondente ao bilhete de passagem para o dia, a qual será intermediada pela empresa contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A fatura dos serviços corresponderá às passagens aéreas e terrestres utilizadas num mês e deverá especificar os valores das passagens e o valor correspondente ao percentual de agenciamento oferecido pela CONTRATADA, com todos os encargos de taxa de embarque sobre os quais não incidirá o serviços pactuados.

Parágrafo Primeiro – As notas fiscais e faturas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional.

Parágrafo Segundo – O pagamento das passagens será efetuado em 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal.

Parágrafo Terceiro – O pagamento será efetuado em conta bancária da CONTRATADA após apresentação da nota fiscal, devidamente certificada pelo Município de Cafelândia, correspondente aos serviços utilizados.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA deve apresentar formulário indicativo dos elementos formadores do preço da fatura contendo:

- a) Número e data da requisição;
- b) Companhia aérea, rodoviária, ferroviária e marítima;



- c) Número do bilhete de passagem;
- d) Nome do(s) passageiro(s);
- e) Data da emissão do bilhete;
- f) Descrição do trecho;
- g) Valor normal do bilhete (sem taxa de embarque);
- h) Valor da taxa de embarque;
- i) Valor do bilhete com taxa de embarque;
- j) Valor resultante da aplicação do percentual de agenciamento pactuado sobre o valor normal (sem taxa de embarque) das passagens fornecidas a usuários do Município de Cafelândia;
- k) Valor líquido da fatura das passagens.

Parágrafo Quinto – O pagamento da fatura relativa à prestação dos serviços de fornecimento de passagens com tarifas promocionais será efetuado pelo CONTRATANTE, dentro das condições oferecidas pelas Companhias de Transporte a partir da requisição das passagens, com o percentual pactuado.

Parágrafo Sexto – Caso seja constatada alguma irregularidade na fatura emitida pela CONTRATADA ou nos documentos que a integram, suas partes incontroversas serão pagas normalmente, sendo as demais devolvidas para as devidas correções.

Parágrafo Sétimo – A CONTRATADA deve comprovar a sua regularidade fiscal para fins recebimento dos valores quando da apresentação das notas fiscais, sob pena, no caso de descumprimento, de sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo máximo de entrega das passagens será de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação das Secretarias Municipais de Cafelândia, através de requisição via fax ou e-mail. O objeto deverá ser entregue no local indicado pelo Município de Cafelândia.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, que, a critério do Município de Cafelândia, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto nos §§ 1º e 2º, inciso II, do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e Inciso II, do § 1º, do artigo 112, da Lei Estadual 15.608/07.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contados da sua publicação, sem possibilidade de prorrogação por se tratar de registro de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas do presente contrato correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias das respectivas Secretarias Requisitantes.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO E REMARCAÇÃO DE BILHETES DE PASSAGEM



Eventuais cancelamentos de bilhetes de passagens só serão arcados pelo Município de Cafelândia se estiverem devidamente justificados, por interesse do mesmo.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo o cancelamento da viagem, em havendo tempo hábil, será suspensa a emissão da passagem.

Parágrafo Segundo – Se esta já tiver sido emitida, a CONTRATADA deverá adotar as medidas necessárias para o cancelamento das passagens e/ou trechos não utilizados, a partir de solicitação do CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – Providenciar a substituição de passagens (remarcação) quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante solicitação do CONTRATANTE, observando o seguinte procedimento:

- a) Quando houver aumento de custo - emitir ordem de débito pelo valor complementar; e
- b) Quando houver diminuição de custo - emitir ordem de crédito a favor do CONTRATANTE, a ser utilizada como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação;

Parágrafo Quarto – Exclusivamente na possibilidade do mesmo passageiro e da mesma companhia aérea, a passagem aérea emitida e não cancelada, se houver interesse da Administração, poderá ser utilizada como crédito para o próximo deslocamento, correndo por conta do CONTRATANTE eventuais diferenças ou encargos cobrados pelas companhias aéreas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras decorrentes da natureza do ajuste:

- QUANTO AOS SERVIÇOS:

- a) As passagens deverão ser entregues nos endereços determinados pelo CONTRATANTE, por intermédio de pessoal e transporte sob a responsabilidade e expensas da CONTRATADA;
- b) Os bilhetes de passagens deverão ser fornecidos e entregues no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação, no endereço indicado pelo CONTRATANTE;
- c) Quando o CONTRATANTE, em razão de urgência, solicitar emissão de bilhetes em prazo inferior ao pactuado, prestar os serviços solicitados em caráter excepcional;
- d) Entregar os bilhetes junto com as requisições das passagens;
- e) Cancelar as passagens não utilizadas em espaço igual ou superior a 10 (dez) dias, contados a partir da data de emissão do bilhete, providenciando seu crédito na próxima fatura, correndo por conta do CONTRATANTE eventuais encargos cobrados pelas companhias aéreas pelo cancelamento.
- f) A cada solicitação de serviço da CONTRATANTE, fornecer o mapeamento de opções de empresas, horários e tarifas, para que o CONTRATANTE avalie e opte conforme sua conveniência e atendimento da necessidade.



- QUANTO À ESTRUTURA DE ATENDIMENTO:

- a) Manter cadastro que a habilite ao fornecimento de bilhetes junto às empresas nacionais e internacionais, solicitadas no Edital de Pregão Presencial nº 54/2013;
- b) Disponibilidade de acesso a contato telefônico pré-indicado pela CONTRATADA para atendimento 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos sábados e domingos e feriados.

- GERAIS:

- a) Responsabilizar-se pela integral prestação de serviços, inclusive obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- b) Repassar ao CONTRATANTE quaisquer vantagens oferecidas pelas Companhias, referentes às tarifas promocionais sobre o fornecimento de passagens, dentro da praxe do mercado de viagens e turismo;
- c) A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a deduzir das faturas, os valores que vier a pagar a terceiros, pelo atendimento de serviços não realizados ou efetuados com atraso ou de maneira insatisfatória;
- d) Ressarcir quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por ocasião da execução ou em decorrência dos serviços ora contratados, bem como quaisquer ônus decorrentes de processos judiciais ou administrativos;
- e) Deduzir das faturas apresentadas os valores correspondentes aos bilhetes pagos e não usufruídos, que a ela tenham sido devolvidos oportunamente e nos prazos previstos na legislação específica. Havendo encargos cobrados pelas companhias aéreas pelo cancelamento, incluir na mesma fatura;
- f) Observar, rigorosamente, as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;
- g) Reembolsar, pontualmente, às concessionárias pelo valor dos bilhetes e ordens de passagens, eximindo o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade por eventuais inadimplementos de suas obrigações;
- h) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE na execução do Contrato;
- i) Manter contatos com o CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência dos serviços;
- j) Oferecer ao CONTRATANTE condição de liberdade de opção para escolher as empresas, horários e percursos que cobrirão;
- k) Nos casos de interrupção ou retardamento da viagem, a CONTRATADA assim que comunicada, providenciará para sua conclusão, a obtenção de outra Companhia, se necessário for, que ofereça serviço equivalente para o mesmo destino;
- l) Se o usuário designado pela CONTRATANTE deixar de viajar em virtude de atraso em conexão, deverá a CONTRATADA, providenciar a revalidação do bilhete para o trecho seguinte;
- m) Evitar a cobrança de outras taxas, comissões, emolumentos e outros que não aqueles instituídos por leis e normas técnicas;
- n) Garantir as poltronas do CONTRATANTE, nas condições especificadas no bilhete de passagem;



- o) Devolver ao CONTRATANTE, a diferença do preço da passagem, quando a viagem se faça total ou parcialmente, em meio de transporte de características inferiores ao contratado;
- p) Fornecer ao CONTRATANTE, bilhetes de passagens de agências transportadoras, cujos prepostos demonstram desempenho profissional, garantam a integridade das pessoas e das bagagens, e ainda, forneçam serviços adequados, que satisfaçam as condições de pontualidade, continuidade, regularidade, segurança, eficiência e cortesia, na sua prestação;
- q) Na hipótese de extravio de bilhete regularmente emitido, a CONTRATADA deverá proceder à sua substituição nas mesmas bases e condições contratadas, respeitado o prazo de validade original;
- r) Assegurar o reembolso dos bilhetes e passagens emitidos somente ao CONTRATANTE, caso o passageiro venha a desistir da viagem;
- s) Responsabilizar-se nos casos de reservas entre vôos de conexão, que tenham sido confirmados com intervalo insuficiente da referida conexão e tomar as providências para a continuidade da viagem do CONTRATANTE, junto à Companhia transportadora;
- t) Atender com urbanidade às solicitações do CONTRATANTE, bem como as informações acerca das características do serviço;
- u) Cumprir fielmente as cláusulas do Contrato, e dos documentos que o integram;
- v) Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração;
- w) Manter durante a execução deste Contrato as condições de habilitação e qualificações necessárias para contratar com a Administração Pública, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- x) Manter em dia as obrigações sociais, patronais, patrimoniais, tributárias, trabalhistas, além de encargos securitários, previdenciários ou de qualquer outra natureza, passados, presentes e futuros relativos aos empregados encarregados da execução do fornecimento objeto do presente contrato;
- y) Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, de acordo com a Lei Estadual nº 15.608/07.

Parágrafo Único – A CONTRATADA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, podendo o CONTRATANTE, a critério do Município de Cafelândia, representar contra a prestadora dos serviços sempre que identificar falhas, vícios e defeitos nos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos na forma especificada;
- b) Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, dando-lhe condições necessárias para a perfeita execução do contrato;



- c) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade decorrente da execução do Contrato, tais como extravio de passagens e de bagagens, necessidade de reembolso de passagens, etc;
- d) Em caso de extravio de bilhete de passagens, em que o CONTRATANTE venha a utilizá-lo para transporte, reembolso ou outra finalidade, o CONTRATANTE responsabilizar-se-á pelo pagamento das tarifas correspondentes aos cupons de vôos perdidos e das taxas de embarque;
- e) Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos;
- f) A seu crédito, devolver à CONTRATADA as passagens não utilizadas num espaço igual ou superior a dez dias, contados a partir da data da emissão do bilhete, para ressarcimento dos valores pagos;
- g) Manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos e esclarecimentos necessários sobre o objeto contratado e sua adequada prestação ressalvados os casos determinados pela urgência, que deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de três dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO

Caberá ao gestor do Contrato, o Município de Cafelândia, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

- a) Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de prejuízo ao Erário;
- c) Receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento, quando não houver inadimplemento na execução contratual exigindo do contratado para fins de tramitação do processo de pagamento, os documentos relacionados contratualmente para tal finalidade.

Parágrafo único – A CONTRATADA deverá indicar preposto, aceito pelo gestor deste contrato, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS NOS CASOS DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses especificadas nos artigos 77 e 78, da Lei nº 8.666/93 c/c os artigos 128 e 129, da Lei Estadual nº 15.608/07.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – Caso ocorra a rescisão contratual, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA apenas os serviços executados até então e caso atendam às finalidades



detalhadas na Cláusula Primeira, ou seja, se constituírem em instrumento útil e eficaz ao exercício do controle social pela sociedade brasileira/paranaense.

Parágrafo Terceiro – A inadimplência total ou parcial do Contrato, além da aplicação das multas previstas, poderá resultar na rescisão contratual e na aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8666/93 e nos Artigos 147 e seguintes, da Lei Estadual 15.608/07.

Parágrafo Quarto – O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela CONTRATANTE, de ofício, das sanções previstas nos incisos I e II abaixo, bem como nas sanções previstas nos incisos III a V, oportunizando-se nestas três hipóteses o contraditório e ampla de defesa (hipóteses dos incisos III a V), a seguir:

- a) Advertência, aplicável quando a conduta prejudique o andamento do certame licitatório ou a execução do contrato (art. 151, da Lei nº 15.608/2007);
- b) Multa moratória, aplicável de ofício, quando da mora na execução do contrato;
- c) Multa compensatória e cláusula penal de até 20% (vinte por cento) do valor máximo definido neste Edital ou no contrato (o que for menor), quando a proponente não mantiver a proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; descumprir obrigação contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato (art. 152, da Lei nº 15.608/2007);
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do art. 87, da Lei nº 8.666/93 e do inciso III, do art. 150, da Lei Estadual nº 15.608/2007, nos casos previstos no art. 154, da Lei nº 15.608/2007.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93 e inciso IV, do art. 150, da Lei nº 15.608/2007, nos casos previstos no art. 156, desta Lei, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Quinto – O atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do objeto solicitado pelo CONTRATANTE, por dia útil excedente ao prazo de entrega/prestação dos serviços, limitada a 2% (dois por cento) do valor total das passagens solicitadas.

Parágrafo Sexto – Além da multa moratória, poderá ser aplicada, pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada, a critério do Município de Cafelândia, em função da gravidade apurada e potencial lesivo para a coletividade.

Parágrafo Sétimo – Para a aplicação das medidas e sanções capituladas nas alíneas III a V, do Parágrafo Quarto desta Cláusula, o Município de Cafelândia sempre observará o princípio



constitucional da proporcionalidade, o sistema de gradação das penas e sanções, o princípio da boa-fé objetiva, a função social dos contratos e o potencial lesivo da conduta para a coletividade.

Parágrafo Oitavo – Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, resguardando-se à CONTRATADA o ressarcimento integral dos prejuízos sofridos, caso essa iniciativa seja do CONTRATANTE, na forma prevista no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição da República e nas Leis nºs 8.666/93 e 15.608/2007.

Parágrafo Nono – As multas e sanções, exceto a de mora e a de advertência (aplicáveis de ofício), serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, será descontada da(s) fatura(s) emitida(s) pela CONTRATADA ou, se insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível a compensação com faturas vincendas.

Parágrafo Décimo – A CONTRATANTE se compromete a disponibilizar acesso a todas as informações necessárias para a CONTRATADA efetuar seu direito de ampla defesa e contraditório.

Parágrafo Décimo Primeiro – A CONTRATADA se obriga, com fulcro no art. 5º, inciso XXXV, da Constituição da República e art. 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente o Município de Cafelândia, caso a multa compensatória e a cláusula penal previstas nos itens precedentes (parágrafos segundo e quarto, retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Parágrafo Décimo Segundo – O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do Município de Cafelândia.

Parágrafo Décimo Terceiro – Quaisquer das penalidades aplicadas serão comunicadas ao Cadastro de Licitantes do Estado do Paraná/Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, para a devida averbação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no periódico 'Atos Oficiais' do Município de Cafelândia, pelo CONTRATANTE, em conformidade com o disposto no artigo 61, Único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se à execução do presente contrato, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e a Lei nº 15.608/2007, bem como, supletivamente, as disposições do Código de Defesa do Consumidor - CDC e as normas de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INTERPRETAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO PRESENTE CONTRATO

Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA 000106

Estado do Paraná

único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Corbélia/Pr., para dirimir eventuais questões decorrentes deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente termo em três vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Cafelândia/Pr., 12 de agosto de 2013.

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Valdir Andrade da Silva

Prefeito Municipal

Contratante

PM. OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA.

Nome do Representante Legal

Contratado

Testemunha¹

Nome

CPF.

811522 219-49

Testemunha²

Nome

CPF.

748 654 359-49